



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 67 - JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a emissão do RBAC nº 67, intitulado “Inspeção de Saúde e Certificado de Capacidade Física”, em substituição ao RBHA 67, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

A fundamentação está no inciso X, art. 8º, da Lei 11.182/2005, textualmente:

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;

- 1.2. O objetivo principal é atualizar a regulamentação de modo que ela dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/05 impõe à Agência Nacional de Aviação Civil e atenda aos avanços na técnica médica.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio do art. 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete “*adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil...*”. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência Reguladora, apresenta proposição de substituição do RBHA 67 pelo RBAC nº 67, submetendo-o ao processo de audiência pública.

A parte técnica foi norteadada pelo o Anexo 1 e pelo Manual de Medicina Aeroespacial (DOC 8984), ambos da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), que abordam aspectos relativos à Inspeção de Saúde do Pessoal da Aviação Civil, estabelecendo os requisitos mínimos de aptidão psicofísica para concessão do Certificado de Capacidade Física – CCF. Também foi consultado o Regulamento Latino-Americano de Licenças de Pessoal (LAR-PEL

67) do Sistema Regional de Cooperação para a Vigilância da Segurança Operacional (SRVSOP).

2.1.2. .Sua abrangência obriga a dividi-los por áreas de atuações específicas que são similares às encontradas nos FAR (Federal Aviation Regulations) da Federal Aviation Administration (FAA) – USA e nos JAR (Joint Airworthiness Requirements) da Joint Aviation Authorities (JAA) - União Européia.

2.1.3 Este documento mantém a mesma numeração do FAR-67, que é o regulamento correspondente do FAA, assim como concorda em muitos pontos com o direcionamento do Guide for Aviation Medical Examiners mantido on-line pelo Civil Aviation Medical Institute também do FAA.

2.1.4 Os principais pontos a serem modificados são os seguintes:

- modificação das referências ao DAC e ao Comando da Aeronáutica pela ANAC;
- estabelecimento da separação entre o sistema de inspeções de saúde da Aeronáutica e o sistema de medicina do trabalho das empresas aéreas;
- estabelecimento da sequência de interposição de recursos e a responsabilidade da ANAC pela Junta Superior de Saúde, que apreciará os recursos em última instância, assim como apresenta definições para inspeções especiais, para fins de revisão, por determinação judicial e para fins de recurso;
- aumento do escopo de exames do médico credenciado, que poderá examinar os praticantes de aerodesportos,
- a declaração falsa deliberada poderá sujeitar o declarante a ações judiciais.
- os certificados médicos de estrangeiros não mais poderão ser realizados por médicos credenciados;
- estabelecimento do Termo de Convalidação, que é o formulário a ser preenchido na ANAC oficializando o processo de convalidação para civis e militares;
- pilotos de planadores e pilotos de balão livre passam a pertencer ao grupo de avaliação médica de 2ª classe.

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I;
- b) RBAC nº 11, de 13 de novembro de 1990,
- c) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, e

d) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos I, II e III.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à Resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 67, “Inspeção de Saúde e Certificado de Capacidade Física”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. O texto final do RBAC nº 67 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional– SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ
FAX: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br